

**Acórdão do Tribunal Geral de 9 de Setembro de 2011 —
Deltafina/Comissão**

(Processo T-12/06) ⁽¹⁾

«Concorrência — Acordos, decisões e práticas concertadas — Mercado italiano da compra e primeira transformação do tabaco em rama — Decisão que declara a existência de uma infracção ao artigo 81.º CE — Fixação dos preços e repartição do mercado — Imunidade de coimas — Cooperação — Coimas — Proporcionalidade — Gravidade da infracção — Circunstâncias atenuantes»

(2011/C 311/53)

Língua de processo: italiano

Partes

Recorrente: Deltafina SpA (Orvieto, Itália) (representantes: R. Jachia, A. Terranova, I. Van Bael, J.-F. Bellis e F. Di Gianni, advogados)

Recorrida: Comissão Europeia (representantes: inicialmente A. Whelan e F. Amato, em seguida A. Whelan e V. Di Bucci, e por último É. Gippini Fournier e L. Malferrari, agentes)

Objecto

Pedido de anulação ou, subsidiariamente, redução da coima aplicada à Deltafina no artigo 2.º da Decisão C(2005) 4012 final da Comissão, de 20 de Outubro de 2005, relativa a um processo de aplicação do artigo 81.º, n.º 1, [CE] (processo COMP/C.38.281/B.2 — Tabaco em rama — Itália).

Decisão

1. É negado provimento ao recurso.
2. A Deltafina SpA é condenada nas despesas.

⁽¹⁾ JO C 60 de 11.3.2006.

**Acórdão do Tribunal Geral de 9 de Setembro de 2011 —
Alliance One International/Comissão**

(Processo T-25/06) ⁽¹⁾

«Concorrência — Acordos, decisões e práticas concertadas — Mercado italiano da compra e primeira transformação do tabaco em rama — Decisão que declara a existência de uma infracção ao artigo 81.º CE — Fixação dos preços e repartição do mercado — Imputação do comportamento ilícito — Coimas»

(2011/C 311/54)

Língua de processo: inglês

Partes

Recorrente: Alliance One International, Inc. (Danville, Virgínia, Estados Unidos) (representantes: C. Osti e A. Prastaro, advogados)

Recorrida: Comissão Europeia (representantes: inicialmente É. Gippini Fournier e F. Amato, em seguida É. Gippini Fournier e N. Khan, agentes)

Objecto

A título principal, pedido de anulação parcial da Decisão C(2005) 4012 final da Comissão, de 20 de Outubro de 2005, relativa a um processo de aplicação do artigo 81.º, n.º 1, [CE] (processo COMP/C.38.281/B.2 — Tabaco em rama — Itália), e, a título subsidiário, pedido de redução do montante da coima aplicada à Alliance One International.

Decisão

1. É negado provimento ao recurso.
2. A Alliance One International, Inc. é condenada nas despesas.

⁽¹⁾ JO C 60 de 11.3.2006.

**Acórdão do Tribunal Geral de 15 de Setembro de 2011 —
Lucite International e Lucite International UK/Comissão**

(Processo T-216/06) ⁽¹⁾

«Concorrência — Acordos, decisões e práticas concertadas — Mercado dos metacrilatos — Decisão que declara uma infracção ao artigo 81.º CE e ao artigo 53.º do Acordo EEE — Coimas — Gravidade da infracção — Circunstâncias atenuantes — Não aplicação efectiva dos acordos ou práticas ilícitos»

(2011/C 311/55)

Língua do processo: inglês

Partes

Recorrente: Lucite International Ltd (Southampton, Reino Unido); e Lucite International UK Ltd (Darwen, Reino Unido) (representantes: R. Thompson, QC, S. Rose e A. Chandler, solicitors)

Recorrida: Comissão Europeia (representantes: inicialmente V. Bottka, F. Amato e I. Chatzigiannis, posteriormente V. Bottka, I. Chatzigiannis e F. Arbault, agentes)

Objecto

Pedido de redução da coima aplicada aos recorrentes ao abrigo do artigo 2.º, alínea d), da Decisão C (2006) 2098 final da Comissão, de 31 de Maio de 2006, relativa a um processo de aplicação do artigo 81.º CE e do artigo 53.º do Acordo EEE (processo COMP/F/38.645 — Metacrilatos).

Dispositivo

1. É negado provimento ao recurso.
2. É indeferido o pedido da Comissão de que seja levantada a imunidade.